
RE: Parecer Técnico - PE 90064/2026 - AGRADA

De Guilherme Silva de Faria Vieira <gvieira@senado.leg.br>

Data Sex, 25/09/2026 16:40

Para COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>; Alexandre Bolzan Gutierrez Martins <alebmartins@senado.leg.br>; Emerson Jader Pandini <pandini@senado.leg.br>

Cc André Luiz Justo <andre.justo@senado.leg.br>

Prezada Juliana,

Em atenção à manifestação apresentada pela empresa AGRADA Construções e Serviços Ltda., relativa à análise de sua capacidade técnica no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90064/2026, esta Coordenação apresenta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, na análise realizada pelo órgão técnico, os requisitos previstos nos itens [13.3.1.b.1](#), [13.3.1.b.2](#) e [13.3.1.f.1](#) do edital foram examinados de forma autônoma, não tendo sido exigido que todos fossem comprovados por meio de um mesmo atestado ou de uma mesma contratação. Nesse aspecto, portanto, a manifestação da licitante não diverge do critério adotado na análise inicial. A própria manifestação apresentada identifica esses três requisitos como distintos e defende sua avaliação separada.

Quanto ao item [13.3.1.b.1](#), referente à capacidade técnico-operacional da licitante, considerou-se atendida a exigência mediante a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica nº 33/2023, referente ao Contrato nº 180/2024, firmado com a Câmara dos Deputados. Conforme também registrado na manifestação da licitante, a análise realizada pelo órgão técnico reconheceu, nesse documento, o atendimento aos parâmetros relativos ao tipo de serviço, à área construída, ao período de execução e aos subsistemas exigidos.

Em relação ao item [13.3.1.b.2](#), referente à capacidade da empresa para gestão de mão de obra, a análise considerou os documentos apresentados pela licitante de forma independente, tendo sido reconhecido o atendimento da exigência por meio do Atestado de Capacidade Técnica nº 33/2023, referente ao Contrato nº 180/2024, e do Atestado de Capacidade Técnica nº 30/2025, referente ao Contrato nº 202/2024, ambos firmados com a Câmara dos Deputados. Também foi considerado, na análise, o Atestado de Capacidade Técnica nº 104/2025, referente ao Contrato nº 34/2025, firmado com o Senado Federal.

Desse modo, a controvérsia que motivou a conclusão inicial do órgão técnico concentrou-se no atendimento ao requisito previsto no item [13.3.1.f.1](#), relativo à capacidade técnico-profissional.

Na análise inicial, esta Coordenação interpretou a expressão “serviço continuado de manutenção de instalações hidrossanitárias” constante do item 13.3.1.f.1 como compreendendo serviço executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista o modelo de execução adotado para a contratação objeto do certame. Em razão dessa interpretação, o atestado referente ao Contrato TJCE nº 72/2019 não foi considerado suficiente, embora os demais parâmetros examinados — responsabilidade técnica, área construída, lapso temporal e quantidade de subsistemas — tenham sido considerados atendidos. Conforme apontado pela própria licitante, a ressalva registrada na análise foi precisamente a ausência de mão de obra exclusiva.

Contudo, após reexame da matéria, verifica-se que essa interpretação atribuiu ao item 13.3.1.f.1 requisito que não consta expressamente de sua redação. Com efeito, embora o objeto da contratação a ser celebrada contemple regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o item 13.3.1.f.1 exige a comprovação de experiência em serviço continuado de manutenção de instalações hidrossanitárias, sem estabelecer que a experiência anterior do responsável técnico tenha sido adquirida em contratação executada sob regime de dedicação exclusiva.

A distinção mostra-se relevante também à luz do art. 6º da Lei nº 14.133/2021: o inciso XV define os serviços e fornecimentos contínuos, enquanto o inciso XVI trata especificamente dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, ao exigir, para fins do item 13.3.1.f.1, que a experiência anterior tivesse sido adquirida sob regime de dedicação exclusiva, a análise inicial acabou adotando condição mais específica do que aquela expressamente prevista no instrumento convocatório.

Diante disso, esta Coordenação revê, nesse ponto, a análise anteriormente realizada, afastando a dedicação exclusiva de mão de obra como requisito para o atendimento ao item 13.3.1.f.1. Consequentemente, considerando que os demais parâmetros estabelecidos nesse item já haviam sido reconhecidos como atendidos pelo acervo relativo ao Contrato TJCE nº 72/2019, conforme registrado na análise inicial e destacado pela licitante em sua manifestação, conclui-se pelo atendimento do referido requisito.

Assim, mantêm-se as conclusões anteriormente alcançadas quanto ao atendimento dos itens 13.3.1.b.1 e 13.3.1.b.2 e, após o reexame acima exposto, considera-se igualmente atendido o item 13.3.1.f.1, afastando-se exclusivamente a exigência de que a experiência técnico-profissional nele prevista tenha sido adquirida em serviço executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Atenciosamente, | Respeitosamente,

Guilherme Vieira

Coordenação de Engenharia de Manutenção Civil – COEMAC | SINFRA

✚ Secretaria de Infraestrutura, Bloco 14, Via N2, Brasília-DF

☎ (61)3303-3444



De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de setembro de 2026 17:14

Para: Guilherme Silva de Faria Vieira <gvieira@senado.leg.br>; Alexandre Bolzan Gutierrez Martins <alebgmartins@senado.leg.br>; Emerson Jader Pandini <pandini@senado.leg.br>

Cc: André Luiz Justo <andre.justo@senado.leg.br>

Assunto: RE: Parecer Técnico - PE 90064/2026 - AGRADA

Guilherme, boa tarde!

Segue documentação enviada, em sede de diligência, pela empresa AGRADA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA em relação à análise dos requisitos de aceitabilidade técnica profissional.

A reabertura do certame está agendada para segunda-feira, 28/09/2026, às 10h30.

Atenciosamente,

Juliana Sá de Almeida Bezerra

Agente de Contratação

Senado Federal | SADCON | COPEL

Av. N2 | Bloco 16 | Sala 28 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3102

julianas@senado.leg.br

De: Guilherme Silva de Faria Vieira <gvieira@senado.leg.br>

Enviado: terça-feira, 22 de setembro de 2026 07:58

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>; Alexandre Bolzan Gutierrez Martins <alebgmartins@senado.leg.br>; Emerson Jader Pandini <pandini@senado.leg.br>

Cc: André Luiz Justo <andre.justo@senado.leg.br>

Assunto: RE: Parecer Técnico - PE 90064/2026 - AGRADA

Prezada Juliana,

Após análise da documentação apresentada pela licitante **Agrada Construções e Serviços LTDA.**, constatou-se o atendimento aos requisitos de **Capacidade Técnica Operacional**, por meio do Atestado de Capacidade Técnica nº 33/2023, referente ao Contrato nº 180/2024, firmado com a Câmara dos Deputados.

Entretanto, a documentação apresentada não comprova o atendimento aos requisitos de **Capacidade Técnica Profissional**, conforme detalhado no documento anexo, que consolida a análise realizada por este órgão técnico.

Atenciosamente, | Respeitosamente,

Guilherme Vieira

Coordenação de Engenharia de Manutenção Civil – COEMAC | SINFRA

✚ Secretaria de Infraestrutura, Bloco 14, Via N2, Brasília-DF

☎ (61)3303-3444



De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de setembro de 2026 17:19

Para: Guilherme Silva de Faria Vieira <gvieira@senado.leg.br>; Alexandre Bolzan Gutierrez Martins <alebgmartins@senado.leg.br>; Emerson Jader Pandini <pandini@senado.leg.br>

Assunto: Parecer Técnico - PE 90064/2026 - AGRADA

Caros colegas, boa tarde!

Encaminho, para conhecimento e emissão de parecer técnico, no que couber, documentação encaminhada pela TERCEIRA classificada no Pregão Eletrônico nº 90064/2026 (contratação 150/2026).

Os documentos estão disponíveis em: "V:\COPEL\2026\PE 90064-2026 - CONTRATAÇÃO 150.2026\AGRADA"

O valor da proposta foi de R\$ 15.342.950,18

Informo que a empresa esclareceu que o regime de tributação é o Lucro Real e que faz jus ao benefício de desoneração. Fundamentação: inciso IV, do Art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011

Tendo em vista os diversos atestados enviados, solicito a discriminação dos atestados que atendam às exigências do edital.

Ressalto, ainda, que a reabertura do certame está agendada para segunda, 21/09, às 10h30. Caso não seja possível finalizar a análise até esse horário, solicito que seja informado, para que possamos proceder à nova suspensão do certame.

Atenciosamente,

Juliana Sá de Almeida Bezerra

Agente de Contratação

Senado Federal | SADCON | COPEL

Av. N2 | Bloco 16 | Sala 28 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3102

julianas@senado.leg.br
